

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 05497/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: José Antônio Vasconcelos da Costa

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2009. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC - 193/12

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 05497/10, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, Sr. JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, após a declaração de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, por maioria, restando vencido o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo que votou pela emissão de parecer contrário e irregularidade das contas de gestão, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 17 de outubro de 2012

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente em exercício

Cons. Umberto Silveira Porto Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes



Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

*Isabella Barbosa Marinho Falcão*Procuradora Geral junto ao TCE/PB

Em 17 de Outubro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres PontesCONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL